

## LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2003 – DE 03 DE ABRIL DE 2003

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027/02 DE 26/12/02, APROVA NOVA TABELA PARA A COBRANÇA DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce-SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O artigo 5º da Lei Complementar nº 027/02 de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º:** As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/H, conforme as tabelas abaixo:

### CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	VALOR EM %
0 a 50	Isento
51 a 100	2,00
101 a 200	5,00
201 a 300	6,00
301 a 500	9,00
501 a 800	13,00
801 a 1000	20,00
Acima de 1001	40,00

### CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

FAIXA DE CONSUMO	VALOR EM %
0 a 30	3,00
31 a 50	4,00
51 a 100	6,00
101 a 200	8,00
201 a 300	11,00
301 a 500	14,00
501 a 800	18,00
801 a 1000	23,00
Acima de 1001	40,00

<b>CONSUMIDORES DOS PODERES PÚBLICOS: Estaduais e Federais 74%</b>
--

### **CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>VALOR EM %</b>
<b>0 a 2000</b>	<b>55,00</b>
<b>2001 a 5000</b>	<b>80,00</b>
<b>5001 a 10000</b>	<b>110,00</b>
<b>10001 a 20000</b>	<b>155,00</b>
<b>20001 a 50000</b>	<b>190,00</b>

**Artigo 2º:** Ficam isentas do pagamento da COSIP, as entidades Filantrópicas do município devidamente registradas com esse fim, nos órgãos competentes e comprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** No caso de perda da filantropia perderá também a isenção da COSIP.

**Artigo 3º:** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Artigo 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 03 de abril de 2003.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**